



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA Nº XX/2019/REI/IFTO, DE XX DE DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a autonomia administrativa dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, conferida pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Disponibilizar sobre instruções a serem observadas na movimentação, sem alteração de unidade de lotação, dos servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria Normativa estabelece os parâmetros para a formalização de movimentações de servidores públicos federais pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Federal do Tocantins, sem alteração de unidade de lotação, objetivando oportunizar o compartilhamento de conhecimento e experiências e a colaboração mútua entre as unidades do IFTO.

Art. 2º Para fins das disposições desta Portaria Normativa, compreende-se:

Unidade de lotação: é a unidade ao qual o servidor está administrativamente vinculado, em virtude da sua forma de ingresso no cargo ou por meio de remoção, servindo de parâmetro para fins de aferição do Banco de Professor Equivalente - BPeq e do Quadro de Referência do Técnico-Administrativo em Educação - QRTAE da unidade.

Unidade de exercício: é a unidade ao qual o servidor está efetivamente desempenhando suas atribuições.

CAPÍTULO II DA MUDANÇA DE UNIDADE DE EXERCÍCIO PARA OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA

Art. 3º É admitida, no âmbito do IFTO, a mudança de unidade de exercício, em virtude de designação de servidor em função gratificada, função de coordenação de curso ou nomeação em cargo de direção.

Art. 4º A mudança de unidade de exercício para ocupação de função comissionada será motivada por interesse da administração e dar-se-á por tempo indeterminado.

Art. 5º Caberá à unidade detentora da função comissionada a formalização do pedido de mudança de unidade de exercício, por meio de processo administrativo a ser encaminhado à autoridade máxima da unidade de lotação do servidor, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do IFTO.

Art. 6º Após manifestação da autoridade máxima da unidade de lotação, e sendo esta favorável ao pedido, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas que adotará as providências cabíveis à emissão e publicação de portaria de

designação ou nomeação, cuja competência caberá ao dirigente máximo do órgão, observado o interesse institucional.

Art. 7º Aos servidores movimentados para ocupação de função comissionada, que passem a ter exercício em nova sede, é devido o pagamento de ajuda de custo, no caso de efetiva mudança de domicílio, nos termos da legislação vigente, que deverá ser custeada pela unidade cessionária.

Parágrafo único. A ajuda de custo poderá ser renunciada pelo servidor, desde que de forma espontânea e formalizada por escrito, considerando tratar-se de direito patrimonial disponível.

Art. 8º Havendo mudança de domicílio, o servidor deverá se apresentar em sua nova unidade de exercício no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da portaria de designação/dispensa ou nomeação/exoneração no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III DA COOPERAÇÃO TÉCNICA INTER-CAMPI

Art. 9º É um instrumento firmado entre unidades do Instituto Federal do Tocantins para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria, vinculada a plano de trabalho com prazos e finalidades objetivamente definidos, devendo ser motivada a pedido do servidor e concedida a critério da Administração.

Art. 10 A cooperação técnica inter-campi poderá ocorrer de forma:

I - Integral: quando a totalidade da jornada de trabalho do servidor for exercida em unidade diversa à sua unidade de lotação.

II - Parcial: quando parte da jornada de trabalho do servidor continuar a ser exercida em sua unidade de lotação.

Art. 11 A cooperação técnica inter-campi deverá ser aprovada pelas autoridades máximas das unidades envolvidas e formalizada por meio de celebração de Termo de Cooperação Técnica Inter-campi, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 12 O prazo máximo de vigência do Termo de Cooperação Técnica inter-campi, incluindo os pedidos de prorrogação, será de 4 (quatro) anos;

Art. 13 Aos servidores que requeiram Cooperação Técnica Inter-campi não é devido o pagamento de ajuda de custo.

Art. 14 A critério da Administração poderá ser efetuado pagamento de diárias e/ou passagens ao servidor em Cooperação Técnica Parcial, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 Quando a Cooperação Técnica Inter-campi ocorrer de forma integral e, desde que haja mudança de domicílio, o servidor terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da vigência ou encerramento do Termo de Cooperação Técnica Inter-campi, para apresentação na nova unidade de exercício.

Seção I Do pedido de Cooperação Técnica Inter-campi

Art. 16 Caberá ao servidor interessado a abertura de processo administrativo em sua unidade de lotação, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento do servidor;

II - Plano de Trabalho, elaborado pelo requerente conforme Anexo I desta normativa, com vistas ao desenvolvimento de atividades inerentes às atribuições do seu cargo, o qual, além de demonstrar a correlação do cargo com o projeto e estabelecer objetivamente as finalidades do plano de trabalho, deverá indicar a data de início e término das atividades.

Art. 17 Após formalização do pedido, o trâmite processual para aprovação da Cooperação Técnica Inter-campi, obedecerá as seguintes etapas :

a) A proposta será submetida para análise e manifestação da chefia imediata e da autoridade máxima da unidade de lotação do servidor, devidamente registradas no processo.

b) Havendo negativa quanto ao pedido de cooperação técnica inter-campi da chefia imediata e/ou autoridade máxima da unidade de lotação, o servidor deverá ser cientificado dos motivos que ensejaram a negativa, podendo apresentar pedido de reconsideração, dirigido à autoridade máxima da unidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação do servidor.

c) A autoridade máxima, deverá avaliar o pedido de reconsideração do servidor e expedir manifestação em até 10 dias úteis. Em caso de manutenção da negativa, o processo deverá ser concluído e arquivado pelo servidor interessado.

d) Havendo manifestação favorável da chefia imediata e da autoridade máxima da unidade de lotação, o processo será encaminhado à autoridade máxima da unidade de destino para manifestação e, sendo esta favorável, devolverá os autos à unidade de lotação do servidor.

e) A Unidade Setorial de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor providenciará a celebração do Termo de Cooperação Técnica Inter-campi, conforme Anexo II, que deverá ser assinado pelas autoridades máximas das unidades envolvidas e pelo servidor interessado e publicado no Boletim de Serviço Eletrônico.

f) Findado o período previsto para realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, o servidor deverá apresentar o Relatório de Execução de Atividades, conforme Anexo III, que deverá ser assinado pelo servidor e pela chefia imediata da unidade de exercício e encaminha-lo à autoridade máxima de sua unidade de lotação para ciência.

Art. 18 Havendo o interesse do servidor na prorrogação do prazo inicialmente concedido, o requerente deverá apresentar novo Plano de Trabalho no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do Termo de Cooperação Técnica Inter-campi e encaminhar o pedido de prorrogação para apreciação da autoridade máxima da unidade de exercício.

§ 1º Havendo manifestação favorável o processo deverá ser encaminhado para apreciação da autoridade máxima da unidade de lotação, que decidirá quanto a aprovação do pedido de prorrogação, sendo observado o período máximo previsto no Art. 12.

§ 2º Em caso de decisão favorável ao pedido de prorrogação, a autoridade máxima da unidade de lotação encaminhará os autos à Unidade Setorial de Gestão de Pessoas que providenciará o Termo Aditivo de Cooperação Técnica Inter-campi.

Art. 19 O encerramento da Cooperação Técnica poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo servidor e pela autoridade máxima da unidade de lotação do servidor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para comunicação à autoridade máxima da unidade de exercício.

Seção II

Do procedimento e operacionalização da Cooperação Técnica Inter-campi

Art. 20 Ao servidor do IFTO que esteja em Cooperação Técnica Inter-campi serão observados os seguintes procedimentos de cadastro, registro de frequência e acompanhamento funcional, a depender da forma a ser executada:

I - Para a Cooperação Técnica Inter-campi Integral:

a) a lotação do servidor continuará sendo na unidade de investidura do cargo ou de origem e a sua localização de exercício se dará na unidade de destino;

b) as alterações de setores, decorrentes da mudança da localização de exercício deverão ser registradas no SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal, para fins de acesso aos sistemas disponíveis, com filtro por Localização de Exercício, enquanto perdurar tal situação;

c) a jornada de trabalho do servidor será registrada na unidade de exercício da Cooperação Técnica e a frequência será acompanhada e avaliada pela chefia imediata dessa unidade;

d) a competência para pagamento dos vencimentos, cadastro de férias, afastamentos legais e licenças do servidor em cooperação técnica será da unidade de exercício;

e) a avaliação de desempenho e/ou de estágio probatório, incluída em período de Cooperação Técnica Inter-campi, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação e regulamentação vigente para cada carreira, e observar sob qual chefia imediata o servidor esteve subordinado por maior período durante o ciclo avaliativo.

II - Para a Cooperação Técnica Inter-campi Parcial:

a) a lotação e o exercício do servidor permanecem na unidade de investidora do cargo ou de origem;

b) a Unidade Setorial de Gestão de Pessoas da unidade de origem providenciará a habilitação do servidor no sistema eletrônico de frequência, para que este possa registrar a frequência na unidade de lotação e na unidade de exercício, cabendo à chefia imediata da unidade de lotação proceder à avaliação do relatório de frequência do servidor, conforme informações constantes no Plano de Trabalho apresentado.

c) A competência para pagamento dos vencimentos, cadastro de férias, afastamentos legais e licenças do servidor em cooperação técnica será da unidade de lotação;

d) a avaliação de desempenho e/ou de estágio probatório, incluída em período de Cooperação Técnica Inter-campi, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação e regulamentação vigente para cada carreira, e será realizado pela chefia imediata do servidor correspondente à sua unidade de lotação.

Art. 21 O assentamento funcional do servidor deverá ser mantido na unidade de lotação, e caberá à Unidade Setorial de Gestão de Pessoas da unidade de exercício inserir todos os documentos funcionais, produzidos durante a vigência da Cooperação Técnica Inter-campi, no Assentamento Funcional Digital do servidor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Não é considerado remoção o desempenho de atividades em unidade diferente da lotação do servidor em decorrência de Cooperação Técnica Inter-campi, continuando os servidores nessas situações lotados em seu *campus* de origem, ao qual retornarão tão logo se encontrem concluídas as atividades que deram causa a essas ocorrências.

Art. 23 A movimentação do servidor e a vigência do Termo de Cooperação Técnica Inter-campi não implicará em transferência de recursos financeiros entre os *campi* envolvidos.

Art. 24. O tempo de Cessão ou Cooperação Técnica Inter-campi será considerado como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do Instituto Federal do Tocantins, sendo consultada a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 26. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Palmas, XX de XXXX de 2020.

ANTÔNIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira de Queiroz, Diretora**, em 27/05/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1007526** e o código CRC **D6ED3CBC**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.003799/2020-90

SEI nº 1007526



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº XX/2019/REI/IFTO, DE XX DE DE 2019

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA PROJETO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTER-CAMPI

DADOS DO SERVIDOR (A)		
Matrícula SIAPE:	Nome:	
Cargo/Área de conhecimento:	Endereço eletrônico:	
Unidade de Lotação:		
DADOS DA PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTER-CAMPI		
Identificação - Título do Projeto:		
Período de Execução	Data de Início:	Data de Término:
Unidade onde serão realizadas as atividades:		
Identificação do objeto:		
Justificativa:		
Objetivo Geral:	Objetivos Específicos:	
Metodologia:		

A Cooperação Técnica Inter-campi ocorrerá de forma: () Integral () Parcial				
Em caso de Cooperação Técnica Inter-campi Parcial, indicar qual carga horária semanal será dedicada a realização das atividades do projeto:				
Cronograma semanal de atividades (Cooperação Técnica Inter-campi Parcial)				
Segunda -feira: Local de expediente:	Terça -feira: Local de expediente:	Quarta-feira: Local de expediente:	Quinta-feira: Local de expediente:	Sexta-feira: Local de expediente:
Declaro ter ciência das disposições previstas na Portaria Normativa nº xx/2020/REI/IFTO e submeto o presente Plano de Trabalho para apreciação e manifestação da chefia imediata e da autoridade máxima da unidade:				
Local e data				

(Nome do Servidor)				
Manifestação da chefia imediata e da autoridade máxima da unidade de lotação:				
Sendo favorável, proceder a assinatura neste documento:				

(Nome da chefia imediata)		(Nome da autoridade máxima)		
Manifestação da autoridade máxima da unidade onde o (a) servidor (a) irá desenvolver o Plano de Trabalho:				
Sendo favorável, proceder a assinatura neste documento:				

(Nome da autoridade máxima da unidade de destino)				



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira de Queiroz, Diretora**, em 24/04/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989336** e o código CRC **E9B0392E**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº XX/2019/REI/IFTO, DE XX DE DE 2019

ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTER-CAMPI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTER-CAMPI N.º XX/2020/XXX/IFTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM (CITAR AS UNIDADES ENVOLVIDAS), PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE TRABALHO A SER EXECUTADO PELO(A) SERVIDOR (A) _____ (CITAR NOME DO SERVIDOR (A))

Pelo presente instrumento, as unidades (citar os nomes das unidades envolvidas), pertencentes à estrutura organizacional do Instituto Federal do Tocantins, neste ato representadas pelos diretores-gerais/reitor (citar nome, matrícula SIAPE e portaria de nomeação das autoridades máximas das unidades envolvidas), firmam Termo de Colaboração Técnica Inter-campi, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica Inter-campi (citar se Integral ou Parcial) é estabelecer o desenvolvimento de Plano de Trabalho elaborado e a ser executado pelo (a) servidor(a) (citar nome, matrícula SIAPE, cargo do servidor interessado), pertencente ao quadro de pessoal do Instituto Federal do Tocantins, em atividades inerentes ao seu cargo, de acordo com sua formação profissional e de acordo com plano de trabalho em anexo, a serem desenvolvidas no período de (citar duração), podendo ser prorrogado até o limite de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto pactuado, caberá às partes interessadas:

I - Ao servidor interessado (citar o nome do servidor):

- a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Observar as disposições da Portaria Normativa nº xx/2020/REI/IFTO;

II - À unidade de lotação (citar unidade de origem):

- a) Manter o Assentamento Funcional Digital do(a) servidor(a) atualizado, conforme documentos expedidos em sua competência.
- b) Observar as disposições da Portaria Normativa nº xx/2020/REI/IFTO;

III - À unidade de exercício (citar unidade de destino):

- a) Acompanhar o controle de jornada de trabalho do(a) servidor(a), conforme legislações vigentes;
- b) Permitir ao servidor(a) a utilização das instalações e equipamentos da unidade de exercício, respeitadas as normas vigentes, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao seu cargo.
- c) Manter o Assentamento Funcional Digital do(a) servidor(a) atualizado, conforme documentos expedidos em sua competência.
- d) Observar as disposições da Portaria Normativa nº xx/2020/REI/IFTO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica Inter-campi poderá ser objeto de alterações, acordadas entre as partes, a serem formalizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo das atividades já realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do Instituto Federal do Tocantins, sendo consultada a Diretoria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, coincidindo o seu término com o prazo determinado na Cláusula Primeira deste termo, podendo ser renovado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais cláusulas e condições do termo celebrado.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam este instrumento, que segue assinada pelas autoridades máximas das unidades envolvidas e pelo (a) servidor (a) requerente, para que surta seus efeitos legais, em juízo e fora dele.

Local, data

(Nome do servidor (a))

(Nome da autoridade máxima da unidade de origem)

(Nome da autoridade máxima da unidade de destino)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira de Queiroz, Diretora**, em 24/04/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989340** e o código CRC **5A329F37**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº XX/2019/REI/IFTO, DE XX DE DE 2019

ANEXO III

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES - COOPERAÇÃO TÉCNICA INTER-CAMPI

DADOS DO SERVIDOR(A)		
Matrícula SIAPE:	Nome:	
Cargo/Área de conhecimento:	Endereço eletrônico:	
Unidade de Lotação:		
Unidade onde foram realizadas as atividades:		
A Cooperação Técnica Inter-campi ocorreu de forma: () Integral () Parcial		
Identificação - Título do Projeto:		
Período de Execução	Data de Início:	Data de Término:
Identificação do objeto:		
Justificativa:		
Objetivo Geral:	Objetivos Específicos:	
Metodologia:		
Resultados alcançados:		

Conclusão:
Local e data _____ (Nome do Servidor (a))
_____ (Nome da chefia imediata)
Obs.: O Relatório deverá ser autuado no processo de concessão da Cooperação Técnica Inter-campi, devidamente assinado pelo servidor (a) e pela chefia imediata de sua unidade de exercício e encaminhado para ciência da autoridade máxima da unidade de lotação do servidor.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira de Queiroz, Diretora**, em 24/04/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989344** e o código CRC **F7D721B2**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br